



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

I

Série

Número 207

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1230/2024

Reconhece o projeto “Otimização e Inovação da Operação Portuária da RAM”, proposto pela OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda., o qual representa uma iniciativa que visa transformar o Porto do Caniçal em uma infraestrutura moderna, eficiente e sustentável como Projeto Estruturante Regional, seguindo-se os demais termos estabelecidos no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 87/2024, de 8 de março.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1242/2024

Autoriza segunda alteração ao contrato-programa n.º 156/2024, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM em 19 de janeiro de 2024.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1230/2024****Sumário:**

Reconhece o projeto “Otimização e Inovação da Operação Portuária da RAM”, proposto pela OPM - Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda., o qual representa uma iniciativa que visa transformar o Porto do Caniçal em uma infraestrutura moderna, eficiente e sustentável como Projeto Estruturante Regional, seguindo-se os demais termos estabelecidos no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 87/2024, de 8 de março.

Texto:**Resolução n.º 1230/2024**

Considerando que o Governo Regional através da Secretaria Regional das Finanças, que coordena a aplicação dos Fundos Europeus na RAM, disponibilizou um conjunto de instrumentos de apoio ao investimento que contribuem particularmente para a diversificação da base económica existente, para a criação de emprego e que privilegiem a inovação como fator diferenciador.

Considerando que o Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva “Inovação 2030”, criado e regulamentado pela Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 87/2024, de 8 de março, tem como principais entidades beneficiárias as empresas (PME e Não PME) e como objetivo específico reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das empresas regionais, bem como a criação de emprego nas referidas empresas regionais.

Considerando que se pretende, igualmente, dinamizar a produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual, a partir da valorização de conhecimento e da incorporação de conhecimento e tecnologia na atividade produtiva das empresas e/ou a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing.

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 6.º da referida Portaria, foi criada a modalidade de candidatura para projetos de investimento que sejam reconhecidos como Projetos Estruturantes Regionais, adiante abreviadamente designados por PER, reconhecimento que é feito através de Resolução de Conselho de Governo.

Considerando que os projetos reconhecidos como PER estão sujeitos a um regime especial de negociação sujeito às especificidades, condições e avaliação a definir em sede de aviso, sem prejuízo do estabelecido no Anexo C da referida Portaria.

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é uma região insular e ultraperiférica, onde por inerência, a quase totalidade das mercadorias transportadas chegam e são expedidas por via marítima, as infraestruturas portuárias revestem uma importância estratégica, fundamental e significativa ao funcionamento de toda a economia que não pode ser negligenciada. Os portos são, portanto, o principal elo de conexão com o resto do mundo, sendo responsáveis pela entrada e saída de mercadorias essenciais para a população e para toda a atividade económica.

Considerando que, a empresa “OPM - SOCIEDADE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DA MADEIRA, LDA” apresentou, em 06/07/2024, a candidatura n.º M2030-FEDER-01328400 ao Sistema de Incentivos Inovação 2030, solicitando o seu enquadramento no Regime de Natureza Estruturante.

Considerando que a sociedade beneficiária “OPM - SOCIEDADE DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DA MADEIRA, LDA”, NIPC 511030746, foi constituída em 01/07/1988, e tem como objeto social a “execução na área dos portos da RAM e respetivos hinterlands, de operações portuárias considerando-se como tais as relativas a estiva, desestiva, conferência, carga, descarga, transbordo, movimentação e arrumação em cais, terraplenos, armazéns e terminais, formação e decomposição de unidades de carga, grupagem, armazenagem e entrega, operações complementares e, em geral, todas as operações que requeiram as mercadorias desembarcadas ou destinadas a embarque”, enquadrando-se a sua atividade principal na CAE 52240-R3: manuseamento de carga.

Considerando que, a empresa é detida em 100% pela OPERMAD, LDA (NIPC 511044585), sendo, ambas, Não PME, com sede ao Largo dos Varadouros, n.º 4 -1.º, Funchal, e que o seu capital social é de 500.000,00 euros.

Considerando que o projeto “Otimização e Inovação da Operação Portuária da RAM”, proposto pela OPM -Sociedade de Operações Portuárias da Madeira, Lda., representa uma iniciativa que visa transformar o Porto do Caniçal em uma infraestrutura moderna, eficiente e sustentável. Com infraestruturas portuárias eficientes, ficam asseguradas as principais condições para a facilitação do comércio, o desenvolvimento económico, a diversificação da economia e a resiliência económica.

Considerando que, o investimento proposto ascende a 14.165.250,00 €, tendo como objetivo a aquisição de 3 guias portuárias (modelo Gottwald ESP.6, de sistemas de OCR - optical character recognition), permitindo aumentar a capacidade de serviço da empresa, medida em termos de movimentos/hora em cerca de 76%, passando de 11,36 movimentos/hora para 20 e ganhar capacidade de operar cargas de maior tonelagem, reduzindo a necessidade dos clientes de afretar navios com meios próprios de descarga e garantindo uma maior regularidade do transporte marítimo, diminuindo, assim, os custos de contexto e aumentando a competitividade das empresas regionais.

Considerando que, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º do Anexo C, da Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 87/2024, de 8 de março, foram apresentados os pareceres dos seguintes Organismos Especializados:

- APRAM: refere que o projeto tem enquadramento na alínea b) do artigo 7.º como a adoção de novos ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing e com base na avaliação específica (artigo 7.º do Anexo C do regulamento específico anexo à Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 87/2024, de 8 de março), como inovação de processo e inovação organizacional;

- Unidade de Missão de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente na RAM: considera que o projeto se enquadra com evidente e significativa contribuição para os objetivos definidos no domínio estratégico dos Recursos e Tecnologias do Mar, nomeadamente na Atividade Transformativa “Atividades Marítimo Portuárias Inteligentes” num conceito de smart port e melhoria da performance dos portos e das operações logísticas.

Considerando o parecer emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, o qual em face das características do projeto e tendo em conta o efeito esperado sobre a economia local e regional, quer em termos económicos quer em termos sociais, entendeu que o mesmo reúne os requisitos necessários para ser considerado como PER.

Considerando, ainda, que, de acordo com os pareceres suprarreferidos e para efeitos da avaliação referida no artigo 7.º do Anexo C da referida Portaria, o projeto apresenta um impacto positivo nos seguintes domínios:

a) Produção de bens e serviços transacionáveis de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento:

“i. Inovação de produtos, processos, organizacional e de marketing, ponderando o grau de novidade em termos de empresa, região e mercado”

- Para a empresa:

Transformação abrangente nos seus processos operacionais, as novas gruas para além de aumentarem a capacidade de movimentação de contentores, também, introduzem avanços tecnológicos significativos e inovadores, nomeadamente introduz inovação tecnológica de serviço e inovação tecnológica de processo.

A aquisição de novas gruas portuárias possibilita a movimentação de cargas de maior tonelagem sem necessidade de os clientes incorrerem em custos acrescidos em navios afretados com meios próprios de descarga. Na situação pré-projecto e com as gruas atuais, a empresa não tinha capacidade para prestar o serviço de movimentação de carga vertical acima das 100 toneladas.

Com este projeto permitirá a capacitação para lidar com cargas mais pesadas e diversificadas, até 125 toneladas, abrindo novas oportunidades de mercado.

A introdução do software OCR a integrar nas gruas e a aquisição de softwares de business intelligence, permitirão a recolha e análise de uma série de dados associados à operação, existindo inovação no serviço dado, podendo disponibilizar ao cliente um serviço de tracking dos contentores, conseguindo indicar quando o seu contentor foi carregado ou descarregado do navio, bem como outras informações relevantes ao mesmo.

Os processos de movimentação vertical das mercadorias ficarão mais eficientes com o aumento de velocidade das funções de elevação, rotação e inclinação da lança (variação de alcance), possibilitando a redução dos tempos de espera, melhorar a rotatividade dos navios e otimizar a cadeia de abastecimento organizacional. A operação deixará de ter paragens para movimentar a grua horizontalmente ao longo do porto de forma a tornar possível chegar a todos os contentores, dado o melhor alcance e maior capacidade de carga em ângulo, pelo que, com as novas gruas, será suficiente mantê-las a meio do navio para poder chegar e movimentar todos os contentores, poupando no mínimo cerca de 2 horas de operação por navio e, por conseguinte, 312 horas de operação anual.

Ao estar integrado, nas novas gruas, um sistema OCR, este permitirá a obtenção de uma série de informações em tempo real relativamente à carga a ser descarregada/carregada, informações que atualmente não se consegue obter. Permitindo, no momento da descarga, identificar o contentor, o seu peso, se está cheio ou vazio e saber a quem pertence, esta informação, permitirá, em tempo real, aos operadores tomar uma série de decisões relativamente à descarga dos contentores no parque de contentores com efeitos positivos para a operação e para os clientes.

Por sua vez, através da introdução de sistemas de business intelligence, as informações serão compiladas e analisadas possibilitando efetuar análises de produtividade e de localização de contentores. A identificação dos contentores deixa de ser efetuada de forma manual por um conferente, dado que o sistema permitirá automaticamente identificar os contentores a carregar/descarregar imediatamente quando o seleciona para movimentação.

A OPM opera as movimentações de cargas nos portos da RAM, todas estas inovações têm por inerência no mínimo um grau de novidade para a Região. Contudo, a empresa refere, que não tem conhecimento de algum outro operador portuário em Portugal que tenha um sistema de reconhecimento de contentores (OCR) automático como o a ser instalado, bem como o serviço tracking a ser disponibilizado ao cliente.

- Para a Região e mercado:

A melhoria da infraestrutura portuária fornecerá às empresas locais condições para o desenvolvimento de novos produtos/serviços, uma vez que, com uma cadeia logística mais eficiente e previsível, poderão explorar novos mercados que exigem rapidez e regularidade de operações (produtos agroalimentares frescos, farmacêuticos e outras mercadorias sensíveis ao tempo e temperatura).

A capacidade de movimentar cargas de até 125 toneladas abre novas oportunidades, atualmente, a limitação operacional exige o afretamento de navios próprios para transportar cargas maiores, resultando em sobrecustos consideráveis. A aquisição das novas gruas elimina essa necessidade, potenciando novas condições e oportunidades.

A introdução do sistema de rastreamento de contentores, possibilitado pelos sistemas OCR, poderá incentivar as empresas a adotarem e desenvolverem tecnologias para rastreamento, gestão de inventários e integração de dados, promovendo uma logística mais inteligente e conectada. Ao estar disponível aquele tipo de informação poderá levar ao desenvolvimento de soluções para otimizar suas operações logísticas.

“ii. Produção de bens e serviços que podem ser objeto de troca internacional ou expostos à concorrência externa”

A possibilidade de manusear cargas de maior tonelagem, permitirá alargar a oferta de serviços, que até então não eram prestados por limitações da tecnologia utilizada. A nova oferta levará a uma redução dos custos de contexto de insularidade/ultraperiféricidade e aumentar a regularidade do transporte marítimo para a Região decorrente da operação portuária mais eficiente, esta dinâmica, pode expandir os negócios para mercados internacionais ou expostos à concorrência externa com maior rapidez e menor custo, tornando as empresas mais competitivas no mercado global.

“iii. Inserção em sectores com procura dinâmica no mercado global”

Um dos setores com demanda dinâmica no mercado global é a Logística e Transporte, uma vez que a globalização e o aumento do comércio eletrónico impulsionam a necessidade de soluções logísticas eficientes e sustentáveis.

b) Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas:

“i. Valorização da cadeia de fornecimentos, de modo a incorporar efeitos estruturantes, designadamente em atividades de conceção, design e certificação de sistemas de qualidade, ambiente, higiene e segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social”

Não aplicável, pois o beneficiário não enquadrado a operação de investimento neste ponto.

“ii. Estímulo à abertura de novos canais de distribuição, bem como o processo de internacionalização de fornecedores e clientes”

As novas gruas portuárias, com eficiência aumentada, têm potencial impacto de arrastamento nas atividades a montante e a jusante, beneficiando o tecido empresarial e os consumidores.

As novas gruas aumentam significativamente a média de movimentos de contentores por hora, reduzindo o tempo que os navios passam no porto e, conseqüentemente, o tempo de espera para carga e descarga. Isso permite que empresas de logística, transitários e empresas de transporte terrestre operem de forma mais eficiente, com menores tempos de espera para retirada e entrega de mercadorias, resultando em ganhos de produtividade nas operações logísticas.

O tempo gasto nas operações ao longo da cadeia logística é crucial e impacta a economia, podendo causar ineficiências, como a rutura de stocks, a deterioração de produtos perecíveis e a paralisação parcial de certas atividades por falta de materiais. A redução do tempo de operação portuária minimiza esses efeitos negativos na Região.

A diminuição dos tempos de espera para carga e descarga de navios e contentores em camiões maximiza a utilização dos recursos, permitindo que estes realizem mais transportes por dia. A chegada pontual aos armazéns de crossdocking para a desconsolidação das cargas em contentores de grupagem e posterior entrega aos clientes beneficia de tempos de operação mais curtos, gerando um efeito multiplicador na economia, pois esses contentores transportam cargas de diversos clientes.

Clientes logísticos, transitários e de distribuição terrestre da OPM que operam na Região Autónoma da Madeira, vieram a atestar, conforme poderá ser verificado nos anexos que acompanham este documento, que a aquisição de gruas novas com capacidade e velocidade de movimentação superior às atualmente existentes no porto do Caniçal e que possibilitem conseqüentemente a descarga dos navios, de forma mais rápida, seria efetivamente benéfica para a atividade dessas empresas, porquanto tornaria mais rápida a entrega das suas cargas em geral e em particular os contentores de grupagem que transportam volumes significativos de mercadorias para vários operadores do mercado num só contentor.

Uma operação portuária mais eficiente/ eficaz possibilitará uma abertura da Região a novos mercados e fortalecer os já existentes. Trará uma regularidade mais robusta, possibilitando o surgimento de novos mercados internacionais, facilitando a importação e exportação de produtos e atrair parcerias internacionais (explorar novos canais de distribuição e mercados externos).

“iii. Valorização de recursos endógenos, designadamente os renováveis, e de resíduos com valorização das situações associadas à redução dos impactos ambientais”

Não aplicável, pois o beneficiário não enquadró a operação de investimento neste ponto.

c) Interação e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico:

“i. Envolvimento em acordos de cooperação de carácter relevante com instituições do ensino superior, centros tecnológicos e outras entidades no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico em novos processos, produtos e serviços ou a sua melhoria significativa;

ii. Criação de estruturas comuns de investigação e desenvolvimento.”

Não aplicável, pois o beneficiário não enquadró a operação de investimento neste ponto.

d) Criação e/ou qualificação de emprego:

“i. Criação e qualificação de emprego direto local ou regional;

ii. Efeitos indiretos na criação e qualificação de emprego;

iii. Desenvolvimento de iniciativas em parceria visando a criação de estruturas de formação e qualificação profissional;

iv. Qualificação do emprego, nomeadamente através de estágios profissionais ou ações de formação.”

A operação prevê criar 2 postos de trabalho qualificados (igual ou superior a VI).

Em termos regionais, com um maior fluxo de mercadorias e aumento da rotatividade de navios, poderá ser necessário ampliar a força de trabalho nos setores de logística e armazenagem.

e) Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização da economia regional:

“i. Localização em regiões objeto de tratamento prioritário no âmbito da política de desenvolvimento regional”

O Programa Regional Madeira 2030 e o PIETRAM enfatizam a importância que investimentos na eficiência e desempenho dos portos marítimos têm para a competitividade regional. Por sua vez, faz parte do XV Programa de Governo melhorar e reabilitar a eficiência dos equipamentos portuários de modo a dotar a RAM de um serviço marítimo portuário competitivo.

“ii. Alteração do perfil produtivo do tecido económico”

Indiretamente, um serviço marítimo portuário competitivo, contribui, pelo menos, em não ser um entrave para a diversificação do tecido económico regional ou para não ser impeditivo, por motivos operacionais e de custos acrescidos, à alteração do perfil do tecido económico.

“iii. Contributo dos projetos para a economia regional em áreas da RIS3”

A operação tem enquadramento nos domínios dos Recursos e Tecnologias do Mar (Atividade Transformativa - Atividades marítimo-portuárias inteligentes) e das Tecnologias Digitais e Economia 4.0 (Atividade Transformativa - Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores).

Relativamente ao grau de alinhamento considera-se que a operação se enquadra com evidente e significativa contribuição para os objetivos definidos no domínio estratégico dos Recursos e Tecnologias do Mar, nomeadamente na Atividade Transformativa “Atividades Marítimo Portuárias Inteligentes” num conceito de smart port e melhoria da performance dos portos e das operações logísticas.

“iv. Enfoque na atração de IDE (Investimento Direto Estrangeiro) que aporte vantagens e efeitos diretos sobre a produção regional”

Portos eficientes e tecnologicamente equipados associados a outras medidas públicas e políticas são uma mais-valia para a atração de Investimento Direto Estrangeiro. A redução de custos logísticos e um maior tráfico no transporte de e para a Região podem influenciar na atração de empresas internacionais ou de investimento internacional.

f) Balanço económico externo:

“i. Impacto positivo nas relações de troca da economia da região e no grau de exposição aos mercados externos”

- A redução do tempo de operação portuária e a maior eficiência no manuseio de contentores permitem que as empresas locais exportem produtos mais rapidamente e a um custo menor, aumentando sua competitividade global. Importações também se tornam mais rápidas e previsíveis, beneficiando empresas que dependem de matérias-primas importadas;
- Aumentos das Exportações e Importações;
- Facilitação do Comércio Internacional: Redução do tempo de operação portuária e maior eficiência no manuseio de contentores permitem exportações mais rápidas e baratas, e importações mais rápidas e previsíveis;
- Melhoria na Balança Comercial: Aumento das exportações de produtos regionais, melhora a balança comercial da Região;
- Fortalecimento das Relações Comerciais Internacionais;
- Atração de Investimento Direto Estrangeiro: Maior eficiência portuária atrai mais investimento estrangeiro, essencial para empresas internacionais que buscam operações na Região;
- Estabelecimento de Novas Parcerias Comerciais: Eficiência portuária facilita novas parcerias comerciais, diversificando mercados e fontes de produtos;
- Aumento do Grau de Exposição aos Mercados Externos;
- Expansão de Mercado para PMEs: Investimento na infraestrutura portuária apoia a internacionalização das PMEs, permitindo maior participação no comércio global;
- Competitividade Internacional: Redução de custos operacionais e aumento da eficiência tornam os produtos das PMEs mais competitivos internacionalmente;
- Diversificação de Produtos e Serviços Exportados;
- Ampliação da Oferta Exportável: Operações portuárias eficientes permitem diversificação de produtos exportáveis, incluindo novos itens antes inviáveis devido a altos custos logísticos;
- Serviços Associados ao Comércio Internacional: Desenvolvimento de serviços especializados, como logística integrada e consultoria em comércio internacional, aumenta o valor agregado das exportações;
- Estímulo ao Comércio de Alto Valor Acrescentado;
- Setores Emergentes: Setores como tecnologia da informação, biotecnologia e produtos orgânicos beneficiam da maior eficiência portuária, facilitando a entrada em mercados competitivos.

Assim, e considerando que:

1. O Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira 2030 - PDES Madeira 2030, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2020/M de 30 de dezembro, no âmbito do Objetivo estratégico - Melhorar as acessibilidades externas da RAM, tem identificada a medida “Melhoria da eficiência dos portos principais, com integração no sistema regional de transportes”, com referência a que a melhoria das infraestruturas físicas terá de ser complementada com novos modelos de gestão e digitalização funcional que garantam maior eficiência dos portos e maior segurança da operação. Com efeito, os transportes assumem uma importância reforçada numa região insular como a RAM, ao nível interno e ao nível das ligações com o exterior, contribuindo ativamente para a coesão social, económica e territorial, sendo fundamental promover a melhoria das acessibilidades internas e externas proporcionadas pelos diversos modos de transporte (terrestre, aéreo e marítimo). Enquanto economia insular, as conectividades aéreas e marítimas constituem uma prioridade estrutural, com reflexos significativos na internacionalização da base produtiva regional.

2. O Plano Estratégico de Transportes da Região Autónoma da Madeira para o período 2021 a 2027 - PIETRAM 2021-2027 aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1367/2022, de 16 de agosto, define como prioridade para a RAM, no domínio da Conetividade externa, entre outras, “Garantir a eficiência, competitividade e qualidade dos serviços de ligação com o exterior”, assegurando em permanência infraestruturas portuárias e aeroportuárias em condições adequadas de operação. De facto, a condição de insularidade da RAM e a forte dependência do exterior fazem das infraestruturas portuárias da região elementos críticos do sistema de transporte marítimo sendo importante garantir que os fluxos de mercadorias e passageiros se desenvolvem em condições adequadas de segurança e qualidade do serviço, pelo que, “a nível infraestrutural como logístico, importa mitigar e resolver, assegurando, de forma permanente, a existência de níveis de serviço e operação adequados nos portos do Funchal, Caniçal e Porto Santo”.

Assim, e considerando que, para a eficiência da gestão das infraestruturas portuárias da RAM, é de vital importância a concretização deste investimento que irá permitir aumentar a eficiência das operações de carga e descarga no Porto do Caniçal, reduzindo os custos de contexto e trazendo efeitos na competitividade das empresas regionais, considera-se que a operação apresentada reúne os requisitos necessários para ser considerado como PER, ao abrigo do INOVAÇÃO 2030.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve reconhecer este projeto como Projeto Estruturante Regional, seguindo-se os demais termos estabelecidos no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 87/2024, de 8 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1242/2024

Sumário:

Autoriza segunda alteração ao contrato-programa n.º 156/2024, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM em 19 de janeiro de 2024.

Texto:

Resolução n.º 1242/2024

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 22/2024, de 18 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 12, Suplemento, de 19 de janeiro, foi celebrado nesse mesmo dia, o Contrato-Programa n.º 156/2024, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 15, de 23 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por aquela entidade e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2024.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de Euros 303.775.360,00 (trezentos e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta euros).

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2024, de 15 de novembro, publicada nessa mesma data no JORAM, I Série, n.º 185, 2.º Suplemento, foi autorizada a primeira alteração ao Contrato-Programa acima identificado, outorgada pelas partes no pretérito dia 18 desse mês, que reforçou o valor total da comparticipação financeira previsto para o ano de 2024, no montante de 22.293.279,00 € (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e nove euros) para garantir a resposta às necessidades inerentes à prestação de cuidados de saúde à população, em virtude do aumento considerável da despesa com subcontratos, face ao inicialmente estimado.

Considerando que, não obstante o exposto, se revela premente, de absoluto e inegável interesse público a aprovação de uma nova alteração a este contrato-programa, que reforce a respetiva comparticipação financeira, de forma a acomodar o aumento da produção que se tem vindo a registar ao nível da consulta hospitalar (consultas médicas e consultas de outros profissionais) e dos internamentos relativos a altas clínicas, bem como ao crescimento da dispensa de medicamentos em ambulatório, cuja despesa é legalmente suportada por esta entidade e tem um impacto muito significativo.

Considerando que, simultaneamente, também se impõe atualizar o valor relativo ao internamento hospitalar de doentes agudos e dos episódios GDH cirúrgicos de ambulatório, face ao Índice de Case Mix e ainda o do preço unitário do internamento em domicílio virtual, das denominadas altas clínicas, tendo por referência o fixado para as Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção da Rede Regional de Cuidados Continuados na Portaria n.º 818/2023, de 13 de outubro.

Considerando assim que urge reforçar a comparticipação financeira do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 22.074.282,00 Euros (vinte e dois milhões, setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois de euros), que permita dar resposta às necessidades inerentes à prestação de cuidados de saúde à população.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula décima segunda do referido contrato-programa n.º 156/2024, de 19 de janeiro, nos números 1 e 2 do artigo 36.º e números 1, e 9 a 11 do artigo 38.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a segunda alteração ao contrato-programa n.º 156/2024, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), no dia 19 de janeiro de 2024, autorizado pela Resolução n.º 22/2024, de 18 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 12, Suplemento, de 19 de janeiro, alterado pelo contrato-programa n.º 327/2024, de 18 de novembro de 2024, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2024, de 15 de novembro, publicada nessa mesma data no JORAM, I Série, n.º 185, 2.º Suplemento, nos seguintes termos:

1.1 Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 348.142.921,00 € (trezentos e quarenta e oito milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e um euros) relativa à produção a efetuar em 2024, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.

1.2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do contrato-programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:

a) janeiro: o valor máximo de 25.314.613,37 € (vinte e cinco milhões trezentos e catorze mil seiscentos e treze euros e trinta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;

b) De fevereiro a outubro: o valor máximo 25.314.613,33 € (vinte e cinco milhões, trezentos e catorze mil, seiscentos e treze euros e trinta e três cêntimos) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

c) novembro: o valor máximo 47.607.892,33 € (quarenta e sete milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa e dois euros e trinta e três cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

d) dezembro: o valor máximo 47.388.895,33 € (quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco euros e trinta e três cêntimos), a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

e) O valor do adiantamento mensal previsto nas alíneas anteriores poderá ser superior, em função das necessidades expressas pelo segundo outorgante ao primeiro, salvaguardando-se, em qualquer caso, que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo de comparticipação previsto no número 2 da Cláusula Segunda do contrato-programa.

2. O Anexo I ao contrato-programa n.º 156/2024, de 19 de janeiro de 2024, na redação dada pelo Contrato-Programa n.º 327/2024, de 18 de novembro de 2024, é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.

3. Aprovar a minuta de alteração do referido contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao contrato-programa.

5. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03.A0.CA, à qual foi atribuído o número de compromisso 0001927, de 12.12.2024.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)